



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0215/14
PLL Nº 010/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº *126* /15 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 58/15 – CCJ

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 58/15 - CCJ, de autoria do vereador Bernardino Venduscolo.

Examinada a manifestação, fls. 20 e 21, entendemos que o Parecer, fls. 17 e 18, aprovado nesta CCJ, deve ser mantido.

Assim sendo, reiteramos o Parecer em tela, pelos seus fundamentos, e concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 15 de abril de 2015.

**Vereador Pablo Mendes Ribeiro,
Relator.**



PARECER Nº 126/15 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 58/15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 5-5-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

CONTRA

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Rodrigo Maroni